



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**DECRETO Nº 784, DE 4 DE JUNHO DE 2014.**

Concede Auxílio-Reclusão na forma que especifica.

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 28 da Lei 1.414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas,

**DECRETA:**

**Art. 1º** É concedido o Auxílio-Reclusão em favor de **Maria de Jesus Machado de Souza Martins**, em razão da prisão de seu filho, **Leandro Ferreira Martins**, servidor público municipal, nomeado pelo Decreto 152, de 22/07/2010, para exercer o cargo de provimento efetivo de "Agente Administrativo Educacional", matrícula 378841, tendo tomado posse e entrado em exercício em 03/08/2010, com última lotação junto à Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º Os proventos do benefício serão no valor correspondente a última remuneração percebida pelo o servidor no cargo efetivo, com o **pagamento retroativo a 15/04/2013**, data da reclusão, em consonância com o art. 28 da Lei 1.414 de 29/12/2005, conforme Parecer nº 33-2014 – AJ-PREVIPALMAS e Despacho/Previpalmas/GP nº 067/2014, constantes nos autos do Processo nº 2013048802.

§ 2º Para manutenção do auxílio, a beneficiária deverá apresentar trimestralmente atestado comprovando que o segurado continua preso, detido ou recluso, firmado pela autoridade competente, conforme determina o § 6º do art. 28 da Lei da Lei 1.414 de 29/12/2005. O auxílio será devido a contar da data da reclusão até o momento em que o servidor for liberado, podendo ser suspenso em caso de fuga do mesmo.

**Art. 2º** Nos termos do art. 32 da Lei Municipal 1.414/2005 e do art. 15 da Lei 10.887, de 18/06/2004, o benefício será reajustado na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de abril de 2013.

Palmas, 4 de Junho de 2014.

**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**  
Prefeito de Palmas

**Públio Borges Alves**  
Secretário Municipal de Assuntos  
Jurídicos

**Glaysen Alves Soares**  
Presidente do Instituto de Previdência  
Social do Município de Palmas